



Câmara Municipal de Colombo
Estado do Paraná

ATA Nº 43/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

16-10-2017

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2017, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, a **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** esteve reunida com os seguintes vereadores: Presidente - Mauricio Fortunato da Paixão (Vereador Issa) - PTB e membros: Edson Luiz Bagio (Vereador Edson Baggio) - PTC; Eurico Braz de Bomfim (Vereador Eurico Dino) - PR; João Marcos Berlesi (Vereador Marquinho Berlesi) - PSDB e o suplente na comissão Vereador Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego) - PT. O Vereador Valdecir Martins dos Santos (Vereador Vardão) - PSB teve sua falta justificada. Também estiveram presentes: o Advogado da Câmara, Daniel Freitas e a Chefe da Divisão de Apoio Legislativo, Lucirene Cavassin. Os vereadores se reuniram para deliberação sobre os seguintes assuntos: **1) Protocolos de Indicações aprovados: 12817; 12820; 12821; 12824; 12825; 12826; 12828; 12829. 2) Protocolos de Indicações rejeitados: 12816** - rejeitado por existência de indicação semelhante, de nº 239/2017, de autoria do Vereador Angelo Betinardi. **3) Contestação protocolada sob nº 12822 de autoria do Vereador Anderson Prego, referente ao protocolo de Indicação nº 12721.** O Presidente, Vereador Issa, fez a leitura da contestação e concedeu a palavra ao Autor da Contestação, o Vereador Anderson Prego, que fez uma breve explanação sobre o objetivo de sua indicação. Mencionou que a Secretaria é órgão que regulamentará as atribuições de futura companhia. Manifestou-se o Advogado da Casa, Daniel Freitas, no sentido de que as expressões "companhia" e "secretaria" são distintas no aspecto jurídico, sendo que a companhia é empresa - sociedade anônima, nos termos da Lei nº. 6404/76, seja de natureza privada, pública ou mista, semelhante à URBS, em Curitiba; já a secretaria é órgão da administração pública direta, ligada ao Poder Executivo, sendo assim, as indicações referem-se a questões diferentes entre si. Após ampla discussão do tema, manifestou-se primeiramente o Vereador Baggio, reafirmando seu entendimento sobre a matéria, que deve existir aplicação estrita do art. 166, do Regimento Interno, e sendo iguais as matérias em conteúdo, ainda que diferentes na forma, ou seja, tratando ambas as matérias sobre "trânsito", são semelhantes e, portanto, deve ser rejeitada a indicação posterior, respeitando o Regimento Interno. O Vereador Marquinho Berlesi acompanhou o entendimento do Vereador Baggio, e ressaltou que a CCJ não pode criar precedentes aprovando algumas indicações semelhantes e rejeitando outras, desta forma, deve ser rejeitada a contestação, independente de quem seja seu autor, mas para respeitar o disposto no Regimento Interno da Casa. O Presidente manifestou seu entendimento no sentido de que não há violação ao art. 166, uma vez que são temas distintos, entidades diferentes, e o bem para o Município deve prevalecer, pois a cidade precisa de uma Secretaria tratando do tema de trânsito. O Vereador Eurico Dino concordou com as alegações do Presidente. Foi colocada em votação a Contestação.

Anderson

30/10/2017

ST




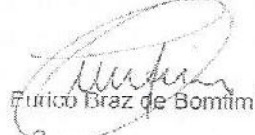
Câmara Municipal de Colombo

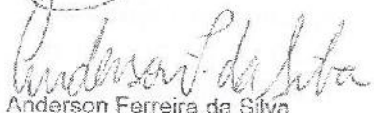
Estado do Paraná


permanecendo empatada sua votação, dois votos a favor da procedência da Contestação, dos Vereadores Issa e Eurico Dino; e, dois votos contrários, dos Vereadores Edson Baggio e Marquinho Berlesi. O Vereador Anderson Prego não votou por ser autor da contestação. Sendo assim, com base no art. 72, §1º c/c o art. 158, §5º, ambos do Regimento Interno, o Presidente da CCJ decidiu pelo encaminhamento da Indicação para o Presidente da Casa, para análise no tocante ao procedimento regimental que deverá ser adotado. O Contestante presenciou a discussão e votação, dando-se por intimado da decisão na própria reunião. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a reunião. A Ata foi lavrada por Giane Bertol Rosa e será assinada pelos Vereadores após lida e aprovada.

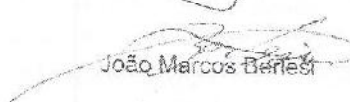
Giane Bertol Rosa


Maurício Fortunato da Paixão


Eurico Braz de Bomfim


Anderson Ferreira da Silva


Edson Luiz Baggio


João Marcos Berlesi